

361

Revista Portuguesa de História

Homenagem aos Professores
Luís Ferrand de Almeida
António de Oliveira

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Instituto de História Económica e Social
Coimbra 0304

Revista Portuguesa de Historia
t. XXXVI (2002-2003)
pp. 71-88 (vol. 1)

Portugal e o Concílio de Basileia*

JOSÉ MARQUES
Faculdade de Letras da Universidade de Porto

Introdução

O tema que me foi proposto e que procurarei desenvolver dentro das disponibilidades tempo, é deveras sugestivo, não so porque nos permite conhecer as vicissitudes que atingiram este concílio e as preocupações daí resultantes para a Cristandade, mas também a atitude tomada pela Hierarquia e pelos monarcas portugueses, isto é, oficialmente, Portugal, nas vertentes política e eclesiástica, ao longo destes anos conturbados da vida da Igreja, não estando no âmbito do presente estudo apurar o que neste domínio se passou noutros estados europeus.

* Conferência inédita, proferida, em 11 de Julho de 1999, no Curso de Verão, organizado na Cátedra Jovellanos, em Gijón, pela Universidade de Oviedo. Segundo o projecto inicial dos organizadores, esperava-se que outra conferência apresentasse a posição castelhana relativa a este mesmo concílio, a fim de, no debate previsto, se poder chegar a uma visão comparada luso-castelhana face a esse mesmo concílio. Na falta do contributo do lado espanhol, o debate centrou-se no caso português.

Podemos mesmo adiantar que, entre nós, o assunto apenas tem sido abordado com alguma atenção e sob aspectos parcelares, a propósito de estudos muito específicos, não tendo passado, nas suas linhas gerais e com a devida amplitude, para o grande público, sendo verdadeiramente notória a sua completa omissão em algumas *Histórias de Portugal* mais recentes.

Analisar as opções de Portugal e de Castela face à evolução dos acontecimentos verificados no seio da assembleia conciliar de Basileia e captar algumas das suas repercussões ao nível das comunidades diocesanas poderá constituir uma experiência muito válida de história comparada peninsular, para o que apresentamos, neste momento, um primeiro contributo, do lado português.

Ao partirmos para a exposição desta temática, temos consciência da sua complexidade, dado que a correcta compreensão do tema, além de exigir um conhecimento mínimo da realidade histórica portuguesa, integrada no contexto internacional, que esclarece algumas iniciativas políticas tomadas pela diplomacia portuguesa, obriga a introduzir aqui alguns conceitos de natureza teológica, normalmente esquecidos no domínio historiográfico. Quer isto dizer que não poderemos fixar a nossa atenção nos factos ocorridos ao longo dos vinte anos que mediaram entre a convocação deste concílio, em 1429, e a sua conclusão, em Roma, após o decurso das várias fases e a passagens por diversas localidades, aliás patentes nas designações que foi tomando - Basileia - Ferrara - Florença - Roma.

Teremos, por isso, de retroceder duas ou três décadas no tempo para acompanharmos a evolução de algumas realidades, que viriam a confrontar-se por ocasião deste concílio, que não passou à margem das grandes questões debatidas na Europa do seu tempo.

De acordo com o esquema-resumo original, distribuído a todos os participantes, convirá recordar algumas linhas da orientação política portuguesa, após as tréguas com Castela, assinadas em 1411, que provocou realidades novas ou simplesmente renovadas, que estiveram presentes nas relações diplomáticas portuguesas e castelhanas, posteriormente desenvolvidas em tomo do Papa Eugénio IV, bastante fragilizado na sua função arbitrai, mercê do contexto vivido no ambiente conciliar.

A par da realidade política, evocar-se-á a complicada situação religiosa, derivada da ferida aberta na Cristandade pelo Cisma do Ocidente, que o concílio de Constança, dado o modo como terminou, não conseguiu sanar, situação eclesial exposta, de forma condensada, nos pontos 3 e 4 desta lição, cujo plano se apresenta de imediato:

1. A realidade política e social portuguesa, após 1411.
2. Condicionamentos do termo “oficial” do Cisma do Ocidente.
3. A situação de fragilidade em que foi convocado e se iniciou o Concílio de Basileia (1431), e as embaixadas enviadas por D. João I e D. Duarte, levando a segunda a incumbência de resolver o diferendo entre Portugal e Castela sobre as Canárias.
 - 3.1. Os grandes temas em debate no Concílio:
 - a cruzada contra os turcos,
 - a união da Igreja Oriental,
 - a reforma da Igreja.
 - 3.2. A oposição do “conciliaristas” ao Romano Pontífice. A cisão na embaixada portuguesa: o caso do bispo de Viseu.
 - 3.3. As sucessivas transferências do Concílio para Ferrara-Florença-Roma e as embaixadas a Constantinopla, com a presença de portugueses em ambas.
4. A correspondência de Eugênio IV e dos “conciliaristas” com a Hierarquia portuguesa.
5. A morte de D. Duarte e a subsequente crise da regência remetem para segundo plano o interesse pelo fim do Concílio. ¹

1. A realidade política e social portuguesa, após 1411

Com a tréguas de 1411, que tomavam mais sólida a relativa tranquilidade em que se vivia desde 1403, D. João I pôde orientar as energias de que a nação dispunha, tanto junto da nobreza, homens de armas e mercadores como, até, de algum modo, junto da classe eclesiástica, para iniciar a expansão ultramarina, começando pela conquista da praça de Ceuta, em 22 de Agosto de 1415.

Não vamos demorar-nos, neste momento, a recordar a longa discussão sobre os motivos da ida Ceuta, iniciativa, que representou uma antecipação, face aos propósitos alimentados por Castela.

Apesar dos encargos de natureza económica e militar que a nova realidade da ocupação de Ceuta passou a representar para o reino de Portugal, depauperado, após várias décadas de guerra com Castela, era necessário defender e sustentar esta praça, pelo que representava nos planos político, militar, estratégico e como polo de apoio a novas tentativas de expansão portuguesa pelo norte de África. A primeira prova do ónus que a defesa desta praça havia de custar a Portugal, verificou-se quando, em 1419, foi necessário socorrê-la, no cerco posto pelas forças marroquinas, apoiadas pelos reforços enviados pelo rei mouro de Granada.

Vencida esta difícil prova, a decisão de D. João I no sentido de conservar Ceuta tomou-se decisiva, tendo logo sido tomadas as providências necessárias para aí criar uma sé episcopal, serem instalados alguns conventos e assegurar a vida comercial, factor determinante para atrair uma população residente, que ajudasse a assegurar a defesa e manutenção desta praça forte sob jurisdição portuguesa.

O desejo do rei D. João I era prosseguir com as conquistas no norte de África, mas a sua capacidade militar estava esgotada pela idade, vindo a falecer em 13 de Agosto de 1433. D. Duarte, há muito associado ao governo do Reino, não era partidário da continuação da expansão para o magrebe, ao contrário do irmão, o Infante D. Henrique. Não faltava quem se inclinasse a favor do apoio à conquista de Granada, mas essa proposta encontrava bastante resistência.

Entretanto, os mmos da expansão portuguesa no Atlântico tinham avançado: em 1419-1420, João Gonçalves Zarco e Tristão Vaz Teixeira, escudeiros do Infante D. Henrique, descobriram as ilhas da Madeira e de Porto Santo, cujo povoamento se iniciou, em 1425; em 1427, segundo a legenda do mapa de Valsequa, Diogo de Silves, de acordo com a opinião defendida por Damião Peres, geralmente aceite, descobriu as primeiras sete ilhas dos Açores, que, só em 1439, começaram a ser povoadas¹.

Bem mais interessante para o assunto que nos cumpre expor, é saber que, mesmo deixando de lado a discussão quanto à chegada às Canárias, em 1340, em 1424, o Infante D. Henrique tentou, sem êxito, a conquista da Grã-Canária, repetindo-se a tentativa nos anos seguintes de 1425, 1426 e 1434, neste último caso, já no reinado de D. Duarte^{1 2}.

Neste momento, é necessário esclarecer que o reino de Castela não ficou impassível perante estas primeiras iniciativas da expansão portuguesa, quer no caso da conquista de Ceuta, quer em relação à primeira tentativa portuguesa de ocupação das Canárias, no século XIV, quer, mais ainda, face às iniciativas tomadas entre 1425 e 1434, sendo este um dos assuntos que os portugueses pretendiam ver resolvido, por ocasião do envio das embaixadas ao concílio de Basileia, a que, mais à frente, nos voltaremos a referir.

¹ J. SERRAO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal [1415-1495]*, Lisboa, Verbo, 1978, pp. 19 ss.

² SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos - *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Lisboa, Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, p. 17.

Mas não se pense que o clima de paz em que Portugal viveu, desde 1411 até à assinatura da paz definitiva com Castela, em 1431, foi exclusivamente ocupado com as primeiras realizações da expansão para o Norte de África e descoberta dos arquipélagos da Madeira e da maior parte dos Açores.

Embora nos faltem os relatos cronísticos das últimas décadas do longo reinado de D. João I, fundador da Dinastia de Avis, podemos conhecer o rumo da sua movimentação, naturalmente cada vez mais lenta, através do seus *Itinerários...*, levantados e estudados pelo Prof. Humberto Baquero Moreno, não faltando documentação que, de certo modo, supre a visão que nos poderia transmitir o nosso maior cronista, Fernão Lopes. Gostaríamos, apenas de salientar, que esta fase é caracterizada pelo predomínio dos *legistas* no Conselho Régio e noutros órgãos do poder central, verificando-se o afastamento, praticamente total, do clero da Corte, sendo o chanceler-mor, que era o arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, cargo para que tinha sido nomeado em 1415, o último a retirar-se.

Em contrapartida, assiste-se a um inesperado reforço do poder régio, traduzido na aplicação dos princípios veiculados, sobretudo, pelas célebres *leis jacobinas*, assim denominadas, segundo parece, por terem sido redigidas pelo Doutor Diogo Martins ou, pelo menos, com a sua colaboração, tendo sido também ele a proceder à sua publicação, em 19 de Dezembro de 1419³.

Não é possível integrar aqui o resumo que já fizemos noutra lugar⁴, bastando dizer que, através delas, as relações com a Igreja em Portugal passaram a ser de tal ordem que o Papa Martinho V intimou o Arcebispo de Braga a convocar uma assembleia do clero do Reino, a fim de se apurar a série de agravos comuns a todas as dioceses e os específicos de cada uma delas, de que, felizmente, possuímos a redacção original. A reunião teve lugar em Braga de 15 a 20 de Dezembro de 1426, tendo-se os prelados comprometido a reunirem-se, de futuro, anualmente, em ordem a prosseguirem na defesa das liberdades eclesiásticas. É certo que o conflito, pelo menos aparentemente, ficou resolvido por uma concordata de noventa e quatro artigos, celebrada em Santarém, entre D. João I e a clerezia do Reino, acontecimento em que o arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, teve influência preponderante.

³ COSTA, António Domingues de Sousa- *Leis stentatórias das liberdades eclesiásticas eo Papa Martinho V contrário aos concílios gerais*, in *Studia historico-ecclesiastica*, Festgabe für Prof. Luchsius G. Spätling, O.F.M., herausgegeben von Isaac Vázquez, O.F.M., Rom, Pontificium Athenaeum Antonianum, 1977, p. 524.

⁴ MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, IN.CM, 1988, pp. 71-78.

Destes acontecimentos, desejamos anotar apenas dois apontamentos: em primeiro lugar, chamar a atenção para o inegável processo de centralização do poder régio, que, em Portugal, não esperou pelos tempos modernos para ser afirmar, e, depois, sublinhar a clara tendência *regalista*, que marca todo este diferendo.

2. Condicionalismos do termo “oficial” do Cisma do Ocidente

Não perdemos de vista que o nosso objecto é traçar uma imagem, tanto quanto possível rigorosa, da atitude portuguesa em relação ao concílio de Basileia, quer através da representação dos nossos monarcas, quer dos da própria Hierarquia, neste acontecimento da vida da Igreja. Conforme já sugerimos, se os factos políticos, sociais e económicos, atrás sumariamente evocados, chegaram, de alguma forma, ao ambiente conciliar, bem maior terá sido o impacto das sequelas do Cisma do Ocidente, “oficialmente” terminado em Novembro de 1417, realidade que, no caso da Península Ibérica, não foi uniforme, e de que, muitas vezes, se fala com bastante superficialidade.

Pretendemos acompanhar o modo como se conseguiu pôr termo ao Cisma do Ocidente e a evolução da realidade eclesial nas décadas seguintes, mas não se esqueça que as diferenças entre Portugal e Castela são notórias, porque se Castela e outros reinos peninsulares aderiram decididamente a Clemente VII e seus sucessores, quanto a Portugal, sabemos que, apesar de uma breve adesão de D. Fernando à autoridade e obediência de Clemente VII, logo passou a obedecer a Urbano VI, tendo sido inútil a deslocação de Pedro de Luna a Portugal para assistir à reunião de prelados e teólogos realizada em Santarém, em 23 de Fevereiro de 1383, com a missão expressa de os convencer a aceitarem a ideia de que o papa legítimo era o de Avinhão, tentando, assim, mais uma vez, atrair o nosso monarca para a causa avinhonesa.

Nessa reunião, Pedro de Luna esforçou-se por convencer os membros da delegação portuguesa de que o papa legítimo era o de Avinhão, afirmação fortemente contestada pelos prelados e teólogos portugueses, *contrapondo que os cardeais que procederam à eleição de Clemente VII não mereciam crédito, nem como testemunhas dos factos invocados, nem como promulgadores da pretensa deposição de Urbano VI, porque se contradiziam e invocavam um poder que o direito canónico não lhes conferia e, além do mais, eram parte interessada no processo em causa.* Com efeito:

- tinham anunciado a toda a cristandade que elegeram o arcebispo de Bari por ser um varão justo e merecedor da dignidade papal;

- vindo, meses depois, dizer que tinha sido eleito sob pressão popular contradiziam-se, pois, anteriormente, não tinham invocado tal circunstância;
- o Sacro Colégio, uma vez feita a eleição, deixou de ter qualquer poder sobre o Pontífice e, por isso, também não podiam arrogar-se o direito de o depor;
- para mais, os cardeais dissidentes, eram parte no processo, porque tendo sido privados das suas dignidades e benefícios, na sequência da sua rebelião, estavam, agora, a defender interesses pessoais e a tentar esbulhar Urbano VI de direitos legítimos, em cuja posse pacífica estivera durante bastante tempo, sem qualquer contestação dos referidos cardeais, sobretudo de origem francesa.

Por sua vez os juristas portugueses: Rui Lourenço, deão de Viseu, Gil Dossém, Frei Lobo e Frei Vicente corroboraram com uma argumentação bem estruturada, as ideias defendidas pelo prelado português, rebatendo as afirmações do legado Pedro de Luna, que teceu a sua argumentação em tomo do pressuposto de que o mini-colégio eleitoral, que abriu uma situação de cisma⁵, merecia crédito, em razão de sua autoridade, da veracidade do seu conhecimento e da necessidade do Direito, a que os nossos juristas objectaram de forma clara e contundente:

- Quanto à autoridade, que o facto de os cardeais se terem comparado aos levitas do Velho Testamento e aos Apóstolos é inconsequente; o seu conhecimento não tinha por que ser superior ao dos outros, antes pelo contrário, maior seria o dos intervenientes nos tumultos; a necessidade do Direito, isto é, a necessidade de acreditar nos cardeais como fundamento do voto eleitoral é admitida pelos nossos juristas, mas aplicam-na ao caso da eleição de Urbano VI, antes da cisão do colégio cardinalício, rejeitando o segundo documento, este elaborado pelos cardeais eleitores de Clemente VII, que se esqueciam, intencionalmente, de que, após a eleição de Urbano VI, tinham anunciado «ao mundo que ele fora legítimamente eleito»⁶.

Face a esta argumentação contrária ao projecto de Pedro de Luna, impõe-se concluir que, nesta questão, as posições, sustentadas de um e do outro lado da fronteira, eram irredutíveis: Castela seguia Avinhão, Portugal obedecia a Roma. Estas eram as posições de dois reinos peninsulares, mas, em relação às opções dos restantes estados europeus, tem-se procurado explicar tais adesões em função do alinhamento político na guerra dos Cem Anos. A argumentação que acabamos e expor acerca das posições doutrinárias tomadas pelos prelados,

⁵ «Lusitania Sacra», I, pp. 149-151.

⁶ BAPTISTA, Júlio César - Portugal e o Cisma do Ocidente, in «O.c.», p. 156.

teólogos e juristas deverá obrigar a rever até que ponto esta explicação é sustentável ou não, noutros casos. As opções gerais coincidem com as destes dois reinos peninsulares. As motivações é que podem variar.

2.1. *O fim do Cisma*

A difícil situação vivida na Cristandade por causa do Cisma, agravou-se a partir do insucesso da programada reunião de Savona, para a qual se tinha combinado a renúncia de Gregorio XII (Roma) e a de Bento XIII (o antigo Pedro de Luna - Avinhão), dado que o primeiro não compareceu e o segundo não cumpriu a promessa feita, pretendendo apenas a renúncia do opositor romano.

Face a estes comportamentos, o sínodo reunido em Pisa, no mês de Março de 1409, que, apesar de a ele assistirem trinta e quatro Cardeais, não tinha legitimidade canónica, elegeu como novo Papa, Alexandre V, entrando-se, assim, na chamada *tríplice obediência*.

É, precisamente, por esta altura que mais se afirmam as diversas teorias orientadas pelo objectivo de pôr termo ao Cisma:

- a *via sinodi* ou *concilii*, que considera o concílio superior ao Papa;
- *via cessionis*, segundo a qual, ambos deviam renunciar);
- *via compromissi*, defensora de que ambos se deviam comprometer a acatar a decisão de uma comissão arbitrai;
- e a *via discussionis*, seguida da *via subtractionis*, que propunha que deveria discutir-se qual dos dois era o verdadeiro Papa, e, depois, os países decidiriam subtrair-se à autoridade do respectivo Papa, criando, assim, condições para a eleição de um nono Papa aceite por todos⁷.

Mercê da influência do rei alemão Sigismundo, entre 1414 e 1418, reuniu-se o concílio de Constança, que, tendo aceiteado o pedido de renúncia de Gregorio XII (Roma), decidiu agir contra João XIII, depondo-o, em 20 de Maio de 1415. Bento XIII não abdicou, mas foi deposto, em Julho de 1417, por *«perjuro, cismático e herege»*, seguindo-se, em Novembro, a eleição de Martinho V⁸.

As coisas, porém, não foram assim tão lineares, pois, nos últimos anos do Cisma ficou bem vincada a ideia do *conciliarismo*, isto é, de que o concílio é superior ao Papa, podendo, inclusive, demití-lo, e esta doutrina, contrária à que defende a dependência do concílio em relação ao Papa, deixou marcas em alguns

⁷ LLORCA, Bernardino, S. J. - *Manual de História Eclesiástica*. Tradução de B. Xavier Coutinho, vol. II, Porto, Edições ASA, pp. 403-404.

⁸ LLORCA, Bernardino, S.J. - *O. c.*, pp. 410-411.

decretos, como o da proclamação da integridade e autoridade do concílio, mesmo que o Papa se ausentasse, etc.⁹, e, especialmente, no decreto *Frequens*, de 9 de Outubro de 1417, em que, além de proclamar a importância da frequente reunião do concílio ecuménico, para corrigir e estimular a reforma da Igreja, afirma que ele é o detentor do Supremo Pontificado, podendo depor o Papa, etc.¹⁰.

Sem querermos demorar sobre aspectos doutrinários, que nos afastariam do nosso objectivo, convém recordar que este concílio prestou particular atenção aos artigos doutrinários mais graves de João Huss, que subvertiam completamente a doutrina da Igreja, quanto aos aspectos institucionais, Hierarquia, sacramentos, particularmente quanto à Eucaristia, etc., e às respectivas sentenças de degradação contra ele, contra Jerónimo de Praga e outros¹¹.

Apesar de nem todos concordarem com esta doutrina, a fim de se obter o fim do Cisma, houve cedências, quase poderíamos dizer, estratégicas, e a peridiocidade inicial para a reunião do Concílio «de sete em sete anos» foi-se estabelecendo.

Estas determinações vão estar na base das vicissitudes que atravessou o Concílio de Basileia, convocado, a partir do concílio de Pavia-Siena (1423-1424), para 23 de Julho de 1431. Se a regular frequência da realização do concílio começava a impor-se, não faltaram logo as tensões entre a corrente tradicional, que defendia o poder monárquico da Igreja, concentrado no Papa, e os adeptos do poder «corporativo», hoje diríamos *colegial*, utilizado pelo concílio.

Estas algumas questões emergentes do fim do Cisma do Ocidente, no plano teológico ou doutrinal.

Mas, em relação a Castela e Leão - que tinham enviado os seus representantes ao concílio de Constança¹²: - e aos demais reinos hispânicos, excepção feita de Portugal, a situação era muito diferente, porque nem todos aceitavam Martinho V, continuando a seguir Bento XIII, o célebre Pedro de Luna, que se estabeleceu,

⁹ *Les conciles oecuméniques*. Les décrets. Tome 2-1. Nicée I à Latran V, texte original établi par G. Alberigo, et alii, Paris, éditions du Cerf, 1994, p. 840 (Sessão III, 26, Março, 1415).

¹⁰ *Les conciles oecuméniques*. Les décrets. Tome 2-1, pp. 902, ss. (9.10.1417 - sessão 39).

¹¹ *Les conciles oecuméniques ...*, pp. 871-893.

¹² Esses embaixadores foram:- «D. Domingos de Maldonados, bispo de Cuenca, D. João, bispo de Badajoz, Fernando Peres de Ayala, cavaleiro, governador-mor da Biscaia e conselheiro do rei, Martinho Fernandes de Córdova, também grande senhor, prepósito dos pagens do rei» Nesta caminhada para a paz e a união, também o «Infante filho de D. Henrique, rei de Aragão, mestre da Ordem de Santiago» enviou por seus embaixadores «D. Diogo de Soto e D. Garcia Vergara, cavaleiros da ordem de Santiago». Na nota 4, observa que não há coincidência entre os nomes destes embaixadores e os nomes indicados nas crónicas conciliares. (NASCIMENTO, Aires Augusto - *Livro dos Arautos*. Estudo codicológico, histórico, literário. Texto crítico e tradução, Lisboa, 1977, p. 226).

com a condescendência do rei de Aragão, em Peníscola, não faltando quem no apoiasse, mesmo entre o episcopado ibérico, não português. O rei de Aragão socorria-se também desta situação de permanente risco de expansão do cisma para usufruir algumas vantagens no plano internacional, mais concretamente, na questão da Sicília. A situação arrastou-se até 1429, isto é, durante doze anos, para além do termo “oficial” do Cisma, e mesmo alguns anos após a morte de Bento XIII, a que sucedeu Clemente VIII¹³.

Com o que acabámos de expor, cremos ter chamado a atenção para as difíceis circunstâncias em que se pôs ou foi pondo termo ao Cisma do Ocidente que perturbou gravemente a vida e a disciplina da Igreja, cujas sequelas se prolongaram pelo século XV.

3. Fragilidade do poder pontifício ao convocar o concílio de Basileia

A decisão tomada pelo decreto *Frequens* do concílio de Constança obrigava o Romano Pontífice a convocar, periodicamente, o concílio ecuménico, não deixando os partidários do *conciliarismo* cair esta obrigação no olvido. Foi por isso que Martinho V, apesar da preocupação com que via os rumos da linha *conciliaris ta*, teve de convocar o novo concílio para a cidade de Basileia, vindo a ser aberto, no dia 23 de Julho de 1431, já no tempo do seu sucessor, Eugénio IV, concílio, posterior e sucessivamente, transferido para Ferrara, Florença e Roma, onde foi encerrado, em 1449.

3.1. O apoio de Portugal

A necessidade de apoio, sentida pelo Papa, levou-o a pedir ao rei de Portugal que enviasse os seus embaixadores e os prelados portugueses, o que realmente aconteceu, na segunda metade de 1433, tendo sido designados como embaixadores o bispo de Viseu, D. Luís do Amaral, e Rui Dias, deão de Braga, de 1427 a 1441¹⁴, como procurador do arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra. Não temos grandes informações desta embaixada, naturalmente atingida pelo facto de, em Agosto, ter falecido D. João I e, sobretudo, pelas hesitações que marcaram a vida deste concílio, desde o seu início, como a seguir veremos, com algum pormenor.

¹³ Sobre estes temas veja-se ALVAREZ PALENZUELA, Vicente A. - *Extincióndel Cisma de Occidente. La legación del Cardenal Pedro de Foix en Aragon (1425-1430)*, Madrid, Universidade Autónoma, 1977, e *Ultimas repercusiones del Cisma de Occidente en España*, in *En la España Medieval*, Tono V, Editorial de la Universidad Complutense, Madrid, 1986, pp. 53 ss.

¹⁴ MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, IN-CM, 1988, p. 329.

Em 1436, partiu para Basileia nova embaixada, credenciada por D. Duarte, por carta de nomeação, datada de 18 de Novembro de 1435, e constituída pelo Conde de Ourém, sobrinho do monarca, e pelas seguintes personalidades: D. Antão Martins de Chaves, bispo do Porto, o bispo de Viseu, que transitava da embaixada de D. João I e estava no concílio, mestre Frei Gonçalo, provincial dos dominicanos, mestre Frei Gil Fobo, franciscano, licenciado em Sagrada Escritura, Frei João de S. Tomé, da Ordem dos Agostinhos, o Doutor Vasco Fernandes de Fucena e o doutor Diogo Afonso Mangancha, grandes letrados em Direito Canónico e Civil¹⁵.

O concílio tinha sido convocado por Martinho V, que faleceu antes da sua abertura, sucedendo-lhe Eugénio IV, que não simpatizava com as tendências *conciliaristas*, que fervilhavam na base deste concílio, e pensou logo dissolvê-lo e convocar outro para a cidade italiana de Bolonha, o que, efectivamente, fez pela bula *Quoniam ex alto*, de 12 de Novembro de 1431. Entretanto, os padres conciliares, que não tinham notícia desta bula, na sessão inaugural, realizada em 14 de Dezembro do mesmo ano, consideraram que o concílio representava a Igreja Universal e, depois de terem mandado ler o célebre decreto *Frequens*, declararam como principais objectivos desta assembleia conciliar: o combate às heresias e fazer triunfar a fé católica, estabelecer a paz entre os povos, e iniciar ou prosseguir a reforma interna da Igreja¹⁶.

O triunfo da fé, implicaria também a resolução do problema da união da Igreja Oriental, que a pressão dos turcos obrigava aproximarem-se do Ocidente, em busca de apoio militar.

Foi neste contexto que se estabeleceu, de forma clara, a cisão entre o concílio e o Papa, tendo as sessões continuado em Basileia, numa evidente situação de fragilidade e até derrota institucional para Eugénio IV, que viu frustrado o propósito de transferência do concílio para Bolonha.

Apesar destas dificuldades, progressivamente agravadas, esta fase do concílio continuou até 1439, tendo chegado a linha *conciliarista* a votar a destituição do Papa, na sessão 34, de 25 de Junho de 1439¹⁷.

¹⁵ ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal* Nova edição, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, pp. 468-469. A carta de nomeação encontra-se no *Chartularium Universitatis Portugalensis*, documentos coligidos e publicados por A. Moreira de Sá, vol. IV, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1970, pp. 103-104. Fortunato de Almeida omite a referência ao bispo de Viseu e ao provincial dos dominicanos.

¹⁶ *Les conciles oecuméniques. L'histoire*, p. 223.

¹⁷ *Les conciles oecuméniques. L'histoire*, p. 234.

3.2. *Quaifoi a intervenção da embaixada portuguesa em todo este processo?*

Os embaixadores enviados por D. João I (o bispo de Viseu e o deão de Braga) continuavam em Basileia, mas, em Julho de 1436, juntaram-se à nova embaixada, enviada por D. Duarte, sob a presidência do Conde de Ourém, e, além das provas de fidelidade e apoio ao Papa, que tiveram oportunidade de lhe expressar pessoalmente, na recepção que lhe proporcionou, em Bolonha, no dia 24 de Julho de 1436¹⁸, levavam também uma delicada missão política, que o monarca português queria ver definitivamente resolvida. Era o diferendo com Castela, em relação à posse das Canárias ou parte delas, que os portugueses mais uma vez haviam tentado ocupar, em 1434, encontrando sempre uma resistência intransponível da parte castelhana, que tinha alcançado um conjunto de documentos pontifícios contra a presença e fixação dos portugueses.

Os pormenores deste diferendo diplomático com Castela, em que a posição da Cúria Romana era determinante, são conhecidos há quase quarenta anos por um minucioso estudo de Domingos Maurício Gomes dos Santos, a propósito do apuramento das responsabilidades no conhecido desastre de Tânger, de 1437.

Para abreviar, diremos apenas que o Papa, após ter condenado pela bula *Etsi cuncti*, de 29 de Setembro de 1434, o imposto do *quinto* (20%), lançado pelos feudatários, pela constituição *Creator omnium*, de 17 de Dezembro seguinte, em relação a este problema das Canárias, proibia a escravatura dos cristãos, tendo, noutro documento, proibido, sob pena de excomunhão, que se fizesse guerra não só contra as duas, mas também contra quaisquer outras ilhas das Canárias, vedando, praticamente, o acesso português a estas paragens do Atlântico.

Face a esta severa posição papal, motivada pela diplomacia castelhana, os embaixadores enviados por D. Duarte deveriam:

- tentar *neutralizar* os efeitos destes diplomas pontifícios, que poderiam prejudicar o projecto da expedição contra Tânger,
- *conseguir uma bula de cruzada*, idêntica à que Martinho V concedera a D. João I, em 4 de Abril de 1418,
- e pela súplica apresentada ao Papa, em Bolonha, *assegurar a posição alcançada pelos portugueses nas Canárias*.

Efectivamente, conseguiu-se a bula *Rex regum*, que abriu a hipótese de prosseguir as conquistas e subjugar os sarracenos e infiéis, sobretudo aqueles que molestassem os cristãos, e permitia estabelecer o domínio e o governo do monarca português, nas terras conquistadas. Pela bula *Romanus Pontifex* era

reconhecido a Portugal a possibilidade de conquistar a parte das ilhas Canárias ainda ocupadas por pagãos.

Mas a reacção de Castela, que tinha como seu agente de negócios na Cúria o Dr. Luiz Alvarez de Paz, não se fez esperar, vendo-se o Papa obrigado a publicar documentos que restringiam, progressivamente, o âmbito dos privilégios outorgados ao rei de Portugal, recomendando-lhe que nada fizesse contra os direitos de Castela¹⁹.

Em jeito de breve comentário podemos afirmar que a acção diplomática dos embaixadores portugueses, junto do concílio e do Papa, inicialmente bem conseguida, foi, depois, muito limitada, na sequência da reacção castelhana, que soube aproveitar a debilidade da posição em que Eugénio IV se encontrava, dada a forte posição antipapal do grupo *conciliarista*.

Vivendo constantemente perante estas duas correntes opostas e irredutíveis, qual foi a posição da embaixada portuguesa, constituída por prelados, clérigos e leigos? A profissão de fidelidade feita em Bolonha manteve-se?

Na sua maior parte, os membros desta representação portuguesa no concílio de Basileia manteve-se fiel ao Papa, mas temos de reconhecer que dois dos seus mais destacados membros alinharam com os *conciliaristas*. Tais foram as opções do bispo de Viseu, D. Luís do Amaral, e do Bispo do Porto, D. Antão Martins de Chaves, que mais tarde acabou por se desligar do grupo *conciliarista*.

O bispo de Viseu, chegou mesmo a ter intervenções relevantes dentro do grupo conciliarista, presidindo, inclusive, à sessão de 1 de Outubro de 1437, na qual mandou ler solenemente a declaração que declarava o Papa como *contumaz*, seguindo, posteriormente, para Constantinopla, integrado na embaixada dos *conciliaristas*, a fim de atrair o Imperador e o Patriarca do Oriente para o grupo *conciliarista*²⁰, como à frente veremos.

A posição destes prelados embaixadores, que deveriam respeitar o espírito de fidelidade ao Papa com que D. Duarte os tinham enviado, constitui um autêntico desvio da missão recebida, devendo por isso, as suas atitudes serem interpretadas como meramente pessoais e não vinculativas de quem nos enviou, parecendo correcto admitir que a delegação de poderes cessou com a adesão a posições mentais e disciplinares, então desconhecidas do monarca e com as quais nunca se identificou.

¹⁹ SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos - *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Lisboa, Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, pp. 15-21.

²⁰ ALMEIDA, Fortunato de - *O. c.*, p. 470.

Neste contexto, deveremos perguntar:

3.3. *Qual foi a posição dos prelados portugueses que não participaram pessoalmente no concílio?*

Não dispomos de informação global relativa ao comportamento da generalidade dos prelados portugueses, durante o longo período conciliar.

Quanto ao arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, conhecemos a correspondência que foi recebendo, tanto da parte dos padres conciliares fiéis a Eugênio IV, como enviada pelos *conciliaristas*. Estes escreveram-lhe diversas vezes, convidando-o a comparecer no concílio e a diligenciar para que os seus sufragâneos o acompanhassem.

O prelado bracarense não pôde comparecer no concílio, essencialmente, por falta de meios materiais, pois sabemos que, até 1435, teve necessidade de receber o *subsídio caritativo*, que o clero da diocese, anualmente, lhe oferecia, e que ele agradeceu, no sínodo reunido em Braga, em 12 de Dezembro desse mesmo ano de 435, recompensando também a clerezia com a concessão de alguns privilégios. Posteriormente, pensou em deslocar-se a Basileia, mas a oposição da Colegiada de Guimarães à recolha dos meios necessários impediu-o de empreender essa longa viagem.

Mas nem por isso ele deixou de estar bem informado do que se passava em Basileia. Com efeito, o seu representante, o deão de Braga, Rui Dias, nos finais de 1435, estava em Braga, onde assistiu ao sínodo atrás referido, onde terá informado o clero bracarense aí reunido e, particularmente o Prelado, de que era representante, do rumo seguido pelo concílio, sob pressão dos *conciliaristas*.

Esta deslocação do deão Rui Dias a Braga, mais do que trazer informações conciliares e sobre as tensões entre o Concílio e o Papa, visou, essencialmente, recolher elementos para poder acompanhar, junto de Eugênio IV, o recurso introduzido por D. Fernando da Guerra contra D. Duarte, finalmente resolvido, em Novembro de 1436.

Entretanto, agravavam-se as relações entre o Concílio e o Papa, situação comunicada ao arcebispo de Braga por carta de 9 de Agosto de 1436, em que os *conciliaristas* lhe enviavam alguns decretos já aprovados em sessões plenárias, nos quais, a pretexto de defenderem as liberdades e o património eclesiástico da incontida cupidez dos ambiciosos - «*ambiciosorum accensa cupiditas non contenta...*» - traduzem, mais uma vez a oposição ao Pontífice, acusando-o de depradar e alienar o património pontifício e de algumas igrejas, com o propósito de criar condições para dissolver o concílio, anulando, por isso,

algumas autorizações pontificias, já concedidas, para a alienação de bens e reintegrando nos seus direitos aqueles que se diziam lesados²¹.

Pela carta *Quanto maiori*, de 10 de Agosto de 1436, os *conciliaristas* intimavam o metropolitano de Braga a observar os decretos que lhe tinham sido enviados e a zelar pelo cumprimento dos mesmos na sua província eclesiástica²².

- *Como reagiu o prelado bracarense?*

Apesar de Silva Dias afirmar «*que o Arcebispo não era infenso às teses de Basileia*», o longo contacto com a documentação deste prelado impede-nos de aderirmos a essa interpretação. Os repetidos apelos do Papa para ir ao concílio²³, constituem, em nosso entender, correspondência paralela à enviada pelos *conciliaristas* e correspondem à grande necessidade que o Pontífice tinha do apoio de um prelado da sua envergadura, repetidas vezes, impedido de efectuar tal deslocação, por falta de meios.

No conflituoso ambiente conciliar, a questão da união com os gregos, isto é, da Igreja Oriental, foi apaixonadamente debatida.

As circunstâncias políticas em que o Império se encontrava eram aflitivas, levando os imperadores a voltarem-se para o Ocidente, na esperança de encontrarem apoio militar, capaz de travar o avanço turco.

Com esse objectivo e promessas de união, chegaram a Basileia os delegados orientais, tendo-se discutido a escolha de um novo local para o Concílio, que fosse de fácil acesso aos gregos e ao Papa. Os orientais propunham a cidade de Ferrara ou uma da Veneza, ao que o Papa e os seus apoiantes acederam. Os *conciliaristas*, chefiados pelos franceses, propunham Avinhão, cidade a que andavam ligadas tristes recordações da vida da Igreja.

4. As sucessivas transferências do Concílio

No verão de 1437, Eugénio IV dissolveu o concílio e convocou nova reunião para Ferrara.

Por essa altura seguiu para Constantinopla, na companhia dos embaixadores gregos, a delegação pontificia incumbida de convidar e trazer o Imperador João Paleólogo e o Patriarca José para a reunião ecuménica de Ferrara.

²¹ A.D.B., *Bulas*, caixa 1. Publicada por António Domingues de Sousa Costa, em *Monumenta Portugaliae Vaticana*, Vol. II, pp. CCVIII-CCX.

²² A.D.B, *Colecção cronológica*, caixa 25, s. n.

²³ DIAS, José Sebastião da Silva - *Correntes do sentimento religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, tomo I, Universidade de Coimbra, 1960, p. 73.

Face a esta iniciativa, na sessão de 31 de Julho desse ano, os ataques dos *conciliaristas* ao Papa atingiram proporções verdadeiramente acintosas. Neste coro, embora traindo os sentimentos do monarca português, integrou-se a única voz lusitana discordante: a do bispo de Viseu, D. Luís do Amaral, já que o bispo do Porto, D. Antão Martins de Chaves, se tinha afastado dos *conciliaristas*. Em contrapartida, os embaixadores portugueses e os representantes do arcebispo de Braga, apoiaram a escolha de Ferrara e a vinda dos gregos, tendo o Doutor Vasco Fernandes de Lucena tomado a palavra para proclamar a fidelidade portuguesa ao Papa e a frontal oposição à proposta de Avinhão para a reunião conciliar.

Na embaixada papal a Constantinopla, integraram-se, pelo menos, os seguintes membros da embaixada portuguesa no concílio: D. Antão Martins de Chaves, bispo do Porto, Luís Anes, estudante de Direito, em Bolonha, e cónego do Porto, Rui Dias, deão de Braga, e o clérigo bracarense, Lopo ou Lobo Álvares²⁴.

Por uma carta do deão bracarense, Rui Dias, datada de Constantinopla, no dia 13 de Outubro de 1437, e de lá dirigida a Antão Rodrigues, ficamos a saber que o bispo de Viseu, D. Luís do Amaral, também lá chegou, integrado na embaixada enviada pelos *conciliaristas*²⁵.

Esta carta é um documento de extraordinário valor para conhecermos as diligências feitas por estas duas embaixadas, em que o êxito foi da pontificia.

Em 19 de Setembro de 1437, Eugénio IV, pela bula *Cum Basiliense concilium*, convocou o concílio para Ferrara, como tinha sido deliberado, indicando claramente os seguintes objectivos deste novo período conciliar:

- União das Igrejas Orientais e Ocidental;
- Reforma da Igreja Universal;
- Alcançar a paz do povo cristão²⁶.

O concílio de Basileia foi definitivamente transferido para Ferrara por bula de 30 de Dezembro de 1437 e aí abriu, em 8 de Janeiro de 1438, mas os gregos só chegaram em 8 de Fevereiro.

Se o êxito da embaixada papal a Constantinopla enchia de júbilo Eugénio IV, acicatava também a agressividade dos *conciliarista* e isso está patente na correspondência que continuaram a enviar, em vão, ao metropolitano bracarense,

²⁴ *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, pp. CCV-CCVI. Ref. por MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga no século XV*, p. 99.

²⁵ *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, pp. CCXI-CCXIII.

²⁶ A.D.B., *Bulas*, caixa 4, s.n. (Actual n.º. 99).

acusando o Papa de ser responsável por *perniciosíssimo cisma* na Igreja, dado que, segundo eles, em Ferrara, não havia um verdadeiro concílio, mas apenas um «*scismaticorum conventiculum*»²¹.

A correspondência de Eugénio IV para o arcebispo de Braga, dando-lhe conta da grande esperança que representava a chegada dos gregos para se lançarem os fundamentos da verdadeira paz e união da fé cristã e da Igreja «*quam divina suffragante clementia nostris temporibus cum grege Dominico nobis desuper credito assecuturos esse speramus...*», recomendando-lhe, mais uma vez, que transmitisse essas informações aos seus sufragâneos, a fim de viverem esses acontecimentos com alegria geral, intensas orações e solenes procissões, enviando-lhe também a convocatória para o concílio pela mão do legado Bamabé de Ursino^{27 28}.

O arcebispo não foi ao concílio, mas tinha lá os seus representantes, salientando-se a acção desenvolvida por Rui Dias, sendo oficialmente transmitida a D. Fernando da Guerra, a notícia da sua inteira dedicação e fidelidade, que, pouco depois, lhe valeram a elevação ao episcopado.

Não é possível determo-nos no êxito das sessões conciliares, cujas actas revelam a extensão do trabalho realizado ou, pelo menos, preparado, concretizado após a transferência para Florença, em 10 de Janeiro de 1439. Durante esta fase, embora o esperado êxito da união dos gregos - mais interessados no apoio militar, que não houve possibilidade de lhes dar - não tenha sido uma realidade, foi possível conseguir a assinatura das bulas da união dos Arménios²⁹ e dos Coptas³⁰.

De Florença, o concílio foi transferido, em 14 de Outubro de 1443, para Roma, passando a ser conhecido como *Lateranense IV*, aí continuando as assinaturas das bulas de união dos Sírios³¹, dos Caldeus e dos Maronitas de Chipre³².

A leitura das actas conciliares obriga a concluir que, apesar de a reforma da Igreja e a paz entre o povo cristão estarem nos objectivos do Concílio, não foi assunto devidamente tratado, pois não têm expressão nas mesmas.

²⁷ Sobre as afirmações precedentes, cf. MARQUES, José - *O. c.*, pp. 99-100.

²⁸ A.D.B., *Bulas*, caixa 4, s.n. (Agora, n.º 100).

²⁹ *Les conciles oecuméniques*, vol. 2-1, pp. 534-559.

³⁰ *Les conciles oecuméniques*, vol. 2-1, pp. 567-583.

³¹ *Les conciles oecuméniques*, vol. 2-1, pp. 586-589.

³² *Les conciles oecuméniques*, vol. 2-1, pp. 589-591.

5. Morte de D. Duarte e crise da regência. Reflexos na causa conciliar

Durante esta exposição, por diversas vezes, tivemos oportunidade de anotar alguma ligação entre as questões da vida política nacional e o desenrolar do Concílio, sabendo-se, até, que o desastre de Tânger e algumas tentativas para resgatar o Infante D. Fernando tiveram eco no ambiente conciliar.

A duração do concílio e o avolumar das tensões em que andou sempre envolvido, também criavam algum cansaço e desinteresse, sobretudo, atendendo à escassez de informações seguras.

No entanto, mais determinantes quanto ao desinteresse verificado em Portugal em tomo das fases seguintes do Concílio, foram a morte de D. Duarte, em 1438, e o conturbado processo de resolução da atribuição da regência, originado pela disposição testamentária do monarca defunto, que a entregava à rainha viúva, D. Leonor de Aragão. Tal decisão não agradava a quantos ainda tinham presentes os sacrifícios da guerra da Independência, cuja paz definitiva tinha sido assinada apenas em 1431, provocou uma intensa e bem conhecida movimentação política em Portugal³³, que remeteu as preocupações com o concílio para segundo plano.

Conclusão

Ao longo desta exposição em tomo do concílio de Basileia, que teve diversificados assuntos a tratar, alguns com grande repercussão doutrinária, política e social, como foi o caso das doutrinas hussitas, na Boémia, e a união dos orientais, sem esquecer a tensão permanente entre o concílio e o Papa, tivemos oportunidade de evocar as posições assumidas pelos representantes de Portugal, seja a nível da Coroa, seja no âmbito da Hierarquia.

De um modo geral, pudemos verificar a existência de um sentimento e de uma prática de fidelidade ao Romano Pontífice e à doutrina tradicional católica. Houve, é certo, uma voz discordante na pessoa de D. Luís do Amaral e um certo período de hesitação da parte de D. Antão Martins, bispo do Porto, não se dispondo ainda de estudos que permitam ampliar os conhecimentos neste campo específico.

Gostaríamos, por isso, de terminar com uma pergunta muito simples:

- Que posições houve em Castela sobre as temáticas aqui abordadas, naquilo em que é possível estabelecer alguma comparação?

³³ Sobre este tema, veja-se MORENO, Humberto Carlos Baquero - *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 3-190.